



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROJETO DE LEI Nº 044/2013

Assegura aos servidores públicos, no exercício de suas funções e alunos das escolas municipais o direito de não participar de atividade religiosa diversa de sua crença, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos, no exercício de suas funções e durante sua jornada laboral e aos alunos das escolas municipais, o direito de não participar de atividade religiosa diversa de sua crença.

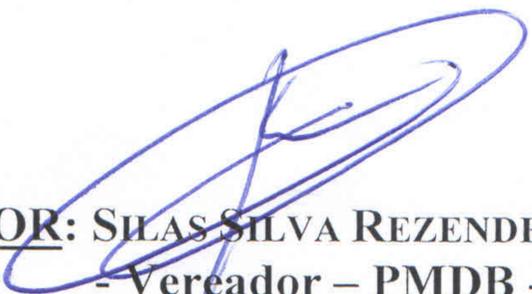
Parágrafo único. A não participação em atividade religiosa diferente de sua crença, não exime o servidor público municipal do cumprimento integral de suas funções durante o seu horário de trabalho.

Art. 2º Fica compreendido para efeito do artigo 1º desta lei, como atividade religiosa, as ações, projetos, quermesses, festas, manifestações em louvor a qualquer santo, entidade religiosa, prática litúrgica, celebração e ainda a participação em atividades de cunho pagão.

Art. 3º O município adotará as medidas necessárias para observância e cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, 11 de junho de 2013.


AUTOR: SILAS SILVA REZENDE
- Vereador – PMDB -